

*Foi publicada a 16 de Julho a Lei nº 49/2013 que aprova o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI).*

*Podem beneficiar do CFEI os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as seguintes condições:*

*(i) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade;*

*(ii) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos; e*

*(iii) Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.*

*O benefício fiscal a conceder corresponde a uma dedução à colecta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento em activos afectos à exploração, que sejam efectuadas entre 1 de Junho de 2013 e 31 de Dezembro de 2013, com o montante máximo das despesas de investimento elegíveis de 5.000.000 euros.*

*A dedução é efectuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2013, até à concorrência de 70% da colecta do imposto.*

*A importância que não possa ser deduzida num determinado exercício, poderá sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação subsequentes.*